



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO N.º 01/2017

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri** e a Sr.ª **ANGELA DE SANTANA SOUZA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE SIRIRI, com sede na Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, inscrita no CNPJ 14.749.937/0001-79, neste ato representada pela sua Secretária a Sr.ª **Gilda Cardoso Lima Oliveira**, brasileira, casada, residente e domiciliada à rua do Matadouro, nº01, Centro, Siriri/SE e a Sr.ª **Angela de Santana Souza**, brasileira, assistente social, residente a Rua Valdir Santos, Cond. PA. Melo, nº640, Blco.07 A, 104, Bairro Farolandia, Aracaju/SE – Cep. 49030-720, portadora do CPF:997.667.105-97 e do RG-1326070-SE, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços como **Assistente Social**, visando atender as necessidades deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará no período de aproximadamente **04 (quatro)** meses, iniciando sua vigência a partir de 01/02/2017 até 01/06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E VALOR

A **CONTRATADA** prestará seus serviços, no Centro de Referência da Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, de segunda a sexta-feira, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, recebendo como vencimento a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais bruto)**.

Parágrafo Único – Os referidos serviços profissionais serão prestados diretamente pela Contratada, em instalações dotadas das necessárias condições técnicas, observando os parâmetros traçados a matéria, que serão efetuados numa carga horária de **6 (seis)** horas diárias, no município de Siriri, conforme Plano de Ação e horário previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e cumprirá o histórico que lhe for determinado.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE TRABALHO

Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, transferir A **CONTRATADA** para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de Siriri, dentro da Política de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de **30 (TRINTA) horas** semanais, obrigando-se a **CONTRATADA** a exercer suas atividades em horários pré-determinados na Cláusula Terceira do presente termo, ou a outros a critério da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

Este Contrato reger-se-á pelo Edital nº001/2015, que dispõe acerca do Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais para atuarem nos programas, projetos, serviços e na rede de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média complexidade do Sistema Único de Assistência Social, e a Equipe do Projeto Kiriris Construindo o Amanhã, vinculado a SEMAST, e a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às normas gerais da **CONTRATANTE**, que



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, devidamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ocorrerão por conta de dotação consignada no Orçamento deste Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, para o exercício de 2017, com a classificação seguinte:

Ação 6313– Bloco de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3190.04.00.00– Contratação por tempo determinado
Fonte de Recurso: 0193.030 - FNAS

Ação 4043 – Cofinanciamento Estadual da Proteção Básica

Elemento de Despesa: 3190.04.00.00- Contratação por tempo determinado
Fonte de Recurso: 0193.997 - FEAS

Ação 4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3190.04.00.00– Contratação por tempo determinado
Fonte de Recurso: 0100.000 – Recurso Próprio

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato antes de expirar o termo ajustado, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais. Constituem motivo motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

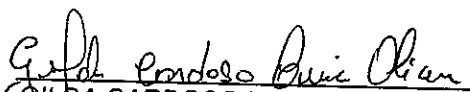
CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

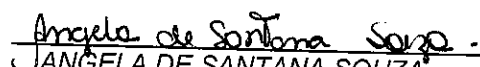
O desconto de contribuição para o Instituto de Seguridade Social será efetuado conforme determina a lei previdenciária.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

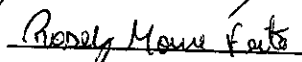
Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Siriri (SE), 01 de fevereiro de 2017.


GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
SAC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF:512.088.225-00
CONTRATANTE


ANGELA DE SANTANA SOUZA
ASSISTENTE SOCIAL
CPF:997.667.105-97
CONTRATADA

Testemunha:  001.912.784-33

 078 825 655 - Y